



**CONTRATO Nº 028- 03/2023**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FABRICIO DO ROSARIO DA ROSA FIEL 67883168053**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 372, bairro Centro, município Colinas/RS, CNPJ nº 28.385.902/0001-02, neste ato representado por **FABRICIO DO ROSARIO DA ROSA FIEL**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3069543654 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 678.831.680-53, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 372, bairro Centro, município Colinas/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial nº 004-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa que preste os serviços de criação, hospedagem e gerenciamento do site oficial com a contemplação de e-mails ilimitados vinculados ao domínio do Município, bem como o desenvolvimento de toda a área de comunicação e assessoria de imprensa assim como a cobertura fotográfica e de vídeo dos principais eventos e atrativos da cidade.

**1. Criação, hospedagem e manutenção do Site Oficial da Prefeitura Municipal:**

- 1.1 Serviço completo de criação e hospedagem de site para o município, incluindo o armazenamento de informações, conteúdos e matérias, bem como a divulgação dessas informações na internet.
- 1.2 Fornecer e-mails ilimitados vinculados ao domínio do município e oferecer todo o suporte necessário para configuração e manutenção do site e dos e-mails.
- 1.3 Manter o site atualizado com os últimos 5 anos de informações que a prefeitura considerar relevante.
- 1.4 Fazer upload de decretos, licitações e outros documentos conforme demanda diária.
- 1.5 Garantir que o site esteja sempre atualizado e funcionando corretamente, através de serviços de gerenciamento e monitoramento, atualização e alteração de conteúdos, e criação de novas páginas.
- 1.6 Criação e atualização do guia turístico do município, com informações e localização dos empreendimentos, pontos turísticos e eventos.



1.7 Envio de relatórios de acessos mensais.

**2. Assessoria de Comunicação:**

2.1 Disponibilizar profissional para, no mínimo 2 vezes por semana, prestar o serviço presencial junto ao poder Executivo Municipal e demais Secretarias, com a coleta de dados necessários para a realização das divulgações dos atos da Administração.

2.2 Elaborar textos com fotos, encaminhar as informações para os órgãos de imprensa em geral e agendar visitas.

2.3 Aprovação de todo e qualquer material criado.

**3. Estratégia publicitária / Anúncios:**

3.1 Desenvolvimento de estratégia de anúncios.

3.2 Criação e gestão de anúncios.

3.3 Tráfego entre plataformas, exceto o valor destinado ao impulsionamento das publicações.

**4. Mídias sociais / Facebook e Instagram Oficiais do Município:**

4.1 Para garantir a presença do município nas redes sociais, oferecer serviços completos de desenvolvimento de conteúdo e gerenciamento dos perfis sociais oficiais.

4.2 Desenvolvimento de peças gráficas, como cards – carrossel, fatiados – e reels.

4.3 Criação de textos publicitários para as peças criadas.

4.4 Planejamento trimestral de conteúdo, alinhado ao conteúdo semanalmente coletado.

4.5 Reuniões de pauta presenciais.

4.6 Aprovação de todo e qualquer material criado.

4.7 Acompanhamento das publicações.

4.8 Entrega de relatório mensal.

**5. Assessoria de mídias impressas:**

5.1 Criação de material gráfico e arte final para cabeçalho de folha timbrada, criação de logotipos, calendários, envelopes, pastas, banners, convites, folders, panfletos, adesivos, outdoors, anúncios de jornais e outros materiais necessários para a divulgação do Município.

5.2 Assessoria, se necessário, na tomada de preços juntos às gráficas.

5.3 Orientação acerca dos materiais corretos para a impressão, levando em consideração a utilidade final.

5.4 Acompanhamento das impressões.

5.5 Não estão inclusos valores de impressão gráfica dos materiais, apenas de criação.

**6. Cobertura Fotográfica:**

6.1 Cobertura fotográfica com câmera profissional DSRL e fotógrafo profissional com experiência comprovada, dos principais eventos do Município.

6.2 Divulgação das fotos no site e mídias sociais.

6.3 Entrega das fotos em alta resolução, em DVD, para o arquivo do Município.



- 6.4 Disponibilização de fotógrafo profissional para realizar até 3 saídas curtas de 1 hora por semana, para registro de acontecimentos do município durante o horário de expediente da prefeitura, com câmera profissional DSRL.
- 6.5 O profissional deverá estar disponível em no máximo 20 minutos no local em que foi solicitado em casos de chamadas de urgência.

### **7. Cobertura de Vídeo:**

- 7.1 Cobertura de vídeo com 1 câmera de alta definição e profissional com experiência comprovada, dos principais eventos do Município, registrando os melhores momentos do evento.
- 7.2 Criação de um vídeo clip de 2 a 4 minutos para divulgação no site e mídias sociais e posterior entrega em DVD para arquivo da prefeitura.
- 7.3 Criação de vídeos para divulgação dos principais eventos com animação e informações sobre a programação, utilizando imagens de arquivo do município e realizando captações de vídeo e áudio novas se necessário.
- 7.4 Captação, edição e divulgação de vídeos de mensagens do prefeito, vice e secretários com câmera de alta definição e microfone de lapela.
- 7.5 Utilização de um drone para a captação de imagens aéreas dos principais eventos do Município.

## **2.0 PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de **RS 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até o dia 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(s), onde deverá constar o número do edital de Pregão Presencial nº 004-03/2023 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3.0 DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo para entrega dos serviços será de imediato, conforme solicitado, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a legislação vigente e necessidade do município de Colinas.

3.2 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**



4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**.

#### 5.0 DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar o trator, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência (prazo de cinco dias para regularizar);
- II - multa (conforme item 5.5 e 5.6);
- III - rescisão de contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou fraude, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



5 8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5 9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

## **7.0 DA DOTAÇÃO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO**

**2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (206)**

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (405)**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO**

**03 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (568)**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, ASSIST, SOCIAL E HABITAÇÃO**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – REC. PROPRIOS**

**2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (614)**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**01 – AGRICULTURA**

**2033 – GESTÃO DA PALITICA AGRICOLA**

**3.3.3.90.39.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (813)**

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

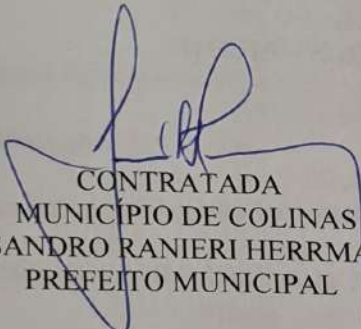
8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

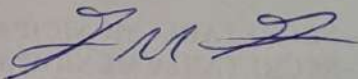
8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 02 de maio de 2023

  
CONTRATADA  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATANTE  
FABRICIO DO ROSARIO DA ROSA  
FIEL 67883168053  
FABRICIO DO ROSARIO DA ROSA FIEL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nº CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nº CPF